



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 183

Altera disposições do Decreto nº 145, de 31.08.84.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com base nos artigos 5º e 280, da Lei Municipal nº 246/75,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 2º, do Decreto nº 145, de 31.08.84, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único. Em bairros, vilas e jardins de baixa renda, os imóveis com duas testadas terão seu lançamento proporcional aos índices seguintes:

- a). Testada de avenida com avenida, 70% (setenta por cento) das testadas do terreno;
- b). Testada de avenida com rua, 75% (setenta e cinco por cento) das testadas do terreno e,
- c). Testada de rua com rua, 80% (oitenta por cento) das testadas do terreno."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se em especial o inciso IV, do artigo 2º, do mesmo Decreto.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de outubro de 1987.


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ DE MORAES

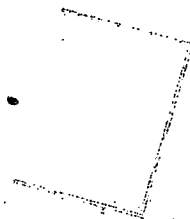
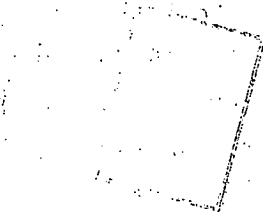
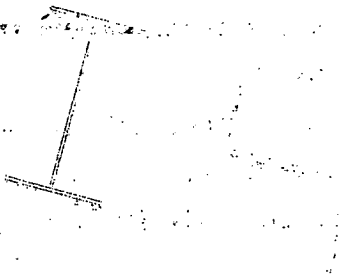
Secretário de Administração


ALCIDES TAVARES

Secretário de Fazenda



SECRETARIA DE CULTURA



PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 2.376
28/10/87
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Alterado Conforme
Dec no 140/88
JMM
DIV. SERVIÇOS GERAIS